RTDPJ SANTOS
Registrado nº
...725571

CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")

IB FREIGHT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
"IBF LOGISTICS"
CNPJ: 07.450.579/0001-33

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo[1] FIATA[2], versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão ***IB FREIGHT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA*** **("CONTRATADA")**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros).

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, incluindo propostas comerciais, mas no caso de qualquer conflito entre estas "CGN" e outras regras, estas "CGN" prevalecerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.

b) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados pela **CONTRATADA** com relação a essas mercadorias.

c) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo MERCADOR.

d) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.

e) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.

f) "Mercador/Contratante" (*Merchant*) é o contratante dos serviços, independentemente de ser o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **CONTRATADA** e de terceiros por ela contratados. Todos a seguir denominados como **RESPONSÁVEIS** e **MERCADOR**

---

[1] http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf
[2]http://www.fiata.com/

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

g) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.

k) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/CONTRATANTE

a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do MERCADOR (Merchant)/CONTRATANTE, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Mercador, tais como: Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **CONTRATADA** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do Mercador, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O Mercador reconhece que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre o valor da carga.

b) O MERCADOR garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.

c) O MERCADOR garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.

d) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **CONTRATADA**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o MERCADOR e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA.**

Andreia C.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº
725571

e) O MERCADOR será responsabilizado por eventual não atendimento às regras de embarque de Carga IMO[3], para os casos de embarques marítimos; pelo não atendimento ao manual IATA[4] para Cargas DGR, nos embarques aéreos e pela ausência de informação ou envio de informações inexatas/incorretas, casos em que o MERCADOR será responsabilizado por eventual multa de USD 15.000,00.

f) O MERCADOR será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros.

g) O MERCADOR deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou deste "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o mercador será responsável pelas multas que possam surgir como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **CONTRATADA** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **CONTRATADA** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.

h) O MERCADOR será responsável pelo pagamento das tarifas de armazenagem, não limitadas aos seguintes casos: (i) Não apresentação dos contêineres para embarque dentro do período livre concedido pelo Terminal; (ii) Nos casos em que não há concessão de período livre pelo Terminal: cargas perigosas ou mercadorias/containers especiais; (iii) Quando houver a necessidade de transferência das cargas; e (iv) Nos casos em que a transferência extrapole o período livre, caso este em que o Terminal cobrará o período integral, desconsiderando o *free time*, desde a retirada do contêiner vazio até o efetivo embarque das mercadorias.

i) O MERCADOR deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A contratação do Seguro de Cargas é independente dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. A proposta comercial não contempla a contratação de apólice de seguro, sendo necessário a solicitação pelo CONTRATANTE para que a **CONTRATADA** faça a intermediação entre a corretora especializada ou Seguradora, não sendo responsável pelos custos envolvidos na contratação do respectivo seguro.

j) A indenização máxima a ser paga pela **CONTRATADA** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezessete) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o MERCADOR deverá sanar

---

[3] http://www.imo.org

[4] https://www.iata.org/publications/dgr

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável por indenizar o MERCADOR por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

No caso de transporte aéreo, a **CONTRATADA** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pelo mercador, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

FRETE MORTO: Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes do *Clean Fixture*, o MERCADOR será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais.

CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE

Estas "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA** sob contratação da **CONTRATADA**, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **CONTRATADA** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas, desembaraço aduaneiro, intermediação na contratação de seguro de cargas e atividades correlatas para o MERCADOR, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **CONTRATADA** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do MERCADOR. A **CONTRATADA** realiza lançamentos no sistema Siscoserv de acordo com as informações prestadas pelo MERCADOR.

No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo (NVOCC).

(i) DESEMBARAÇO/DESPACHO ADUANEIRO:

É de responsabilidade do MERCADOR/CONTRATANTE ou de terceiros a seu cargo a prestação de informações completas, precisas e tempestivas, relativas à identificação do importador/exportador, origem, classificação de mercadorias (NCM), descrição de mercadorias, quantidade/volume, peso líquido/bruto e valor a ser declarado, à **CONTRATADA** para que esta, no desempenho de suas atividades de desembaraço/despacho aduaneiro, repasse as informações corretas aos sistemas da Receita Federal.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

A **CONTRATADA** estabelece, para fins de limitação de responsabilidade, que eventuais danos decorrentes da execução dos serviços destacados, desde que devidamente comprovados e causados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, serão limitados aos tributos, multas alfandegárias ou fiscais, observado o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano no total de eventos. Prejuízos relacionados à atrasos na prestação dos serviços, comprovada a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**, fica estabelecido o limite referente ao valor da remuneração do respectivo serviço que decorreu o atraso.

(ii) BAGAGEM DESACOMPANHADA:
A efetivação deste serviço somente se fará mediando aceite formal da **CONTRATADA** e após a devida identificação do importador/exportador. Caso seja revelada a destinação comercial de um bem declarado como bagagem a CONTRATADA cancelará o embarque e os custos serão repassados ao respectivo consignatário, o mesmo se aplica em caso de bagagem não declarada.

CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER

Na qualidade de Freight Forwarder ou Agente de Cargas, a **CONTRATADA** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do MERCADOR, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei número 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo MERCADOR. Em caso de dívidas cobradas contra a **CONTRATADA** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **CONTRATADA** terá direito de regresso contra o MERCADOR, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

DESTINAÇÃO DE CARGAS: A pedido do mercador, a **CONTRATADA** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **CONTRATADA** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo MERCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **CONTRATADA** se compromete a informar e encaminhar ao MERCADOR qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage* e *Detention*, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

Andreia C.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA: INCOTERMS

Para fins de definição da responsabilidade pelos custos dos serviços de transporte como frete, despacho aduaneiro, taxas alfandegárias em portos e aeroportos, seguro internacional e demais despesas, a CONTRATADA afirma seguir às regras de compra e venda dos *International Commercial Terms* (ou Termos Internacionais de Comércio)[5].

CLÁUSULA OITAVA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)

Para fins de cumprimento da emenda do comitê *SOLAS* (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o MERCADOR deverá prestar informações acerca do PESO BRUTO VERIFICADO (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o MERCADOR declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não embarque das mercadorias.

O MERCADOR também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência *VGM* (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive *detention, demurrage*, armazenamento, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

CLÁUSULA NONA: SOBRESTADIA

A contagem dos períodos (livre e de incidência) representados pelas tarifas de sobrestadia se iniciam, na exportação, na data de retirada do(s) contêiner(es) vazio(s) pelo embarcador no local acordado e, na importação, no mesmo dia da descarga do(s) contêiner(es) do navio. A concessão de eventual período livre superior ao representado na referida tabela não altera a contagem prevista para o início e o fim dos demais períodos de incidência. O início da cobrança de sobrestadia observará o valor correspondente ao período de incidência em que recair o dia seguinte ao término do período livre, ainda que superior ao indicado na tabela, mas respeitando a contagem dos demais períodos de incidência fixados. Dessa forma, a contagem do período em sobrestadia será sempre realizada a partir da data de descarga do(s) contêiner(es) do navio, na importação, ou retirada do(s) contêiner(es) vazios (Depot), na exportação, seguindo-se até o fim do período livre concedido, sendo que o dia imediatamente subsequente a ele representará o valor inicial devido, a ser identificado dentro dos períodos de incidência referenciados na tarifa vigente, prosseguindo-se a contagem até a devolução do(s) contêiner(es), e/ou na forma disciplinada por meio de termo de responsabilidade de devolução e contêiner; e/ou por quaisquer outro meio informado pela IBF LOGISTICS, vigente à época da operação.

Deverá, ainda, ser considerado e exigido do MERCADOR:

1ª. A limpeza interna padrão após a descarga (aplicável somente para container TANK) tem o custo estimado em USD 200.00 por contêiner de tanque, incluindo resíduo máximo de 20 litros. Caso o resíduo do produto exceda 20 litros, todas as despesas com limpeza e descarte de resíduos

[5] **Incoterms® rules 2010** https://iccwbo.org/resources-for-business/incoterms-rules/incoterms-rules-2010/

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

adicionais custos de transporte relacionados, incluindo os dos primeiros 20 litros e serão por conta do pagador de frete. A amortização do tanque resultante disso também será cobrada.

2ª. Na operação de importação que gerar Detention na origem, a responsabilidade do pagamento dos valores passará ao tomador do frete / importador em caso de não pagamento por parte do exportador na origem.

3ª. Na operação de exportação que gerar Demurrage no destino, a responsabilidade do pagamento dos valores passará ao tomador do frete / exportador em caso de não pagamento por parte do importador no destino.

4ª. O abandono deliberado ou a não liberação das cargas por quaisquer motivos não isenta o MERCADOR das responsabilidades inerentes a utilização e devolução dos equipamentos de transporte (contêineres). Na qualidade de embarcador ou responsável pela contratação do transporte, será seu dever, como contratantes do serviço de transporte ou não, arcar com todos os custos gerados no destino pela não liberação das cargas, tornando-se. solidariamente responsável por todas e quaisquer despesas e custos gerados antes, depois ou durante o transporte, ou ainda em razão dele. Tal responsabilidade é independente de qualquer relação negocial havida entre comprador e vendedor das cargas, sendo, assim, independente também do INCOTERM (Termo Internacional de Comércio) eleito entre comprador e vendedor. Portanto, responsável pelo pagamento dos seguintes custos em caso de abandono deliberado ou de não liberação das cargas (por qualquer motivo, inclusive apreensão): frete, THC, demurrage, armazenagem, multas alfandegárias, despesas para destinação das cargas (leilão, adjudicação, destruição, outro), energia elétrica para manutenção de cargas refrigeradas (plugging), outros. A título de aplicação de sobrestadia de contêiner no destino (demurrage), serão utilizados os valores e condições estabelecidos no porto de destino.

5ª. Mesmo que não haja a nacionalização das mercadorias acondicionadas nos containers supramencionados, independente do motivo, o(s) contêiner(es) deverão ser devolvidos ao Terminal designado pela IBF LOGISTICS ou por quem esta indicar, bem como será responsabilidade do MERCADOR, o pagamento de sobreestadia dos containers e, inclusive, o pagamento integral de quaisquer taxas relacionadas, inclusive armazenagem exigidas pelo Terminal depositário dos cofres de carga.

6ª. Caso haja cobrança judicial em face de IB FREIGHT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA por dívidas de sobrestadia de contêineres (Demurrage e Detention) ou por outros custos relativos a operação e de responsabilidade do MERCADOR, este, desde já, está ciente e concorda com a sua nomeação para integrar o pólo passivo, excluindo a IBF LOGISTICS de toda responsabilidade e da demanda que contra si foi promovida, nos termos dos artigos 338 e 339, do CPC , ou, ainda, se na hipótese de vir a sofrer quaisquer prejuízos decorrentes de condenação judicial ou obrigada a efetuar pagamentos de débitos originários de qualquer conduta dolosa ou culposa, será sempre responsável por restituir os valores desembolsados pela IBF LOGISTICS, ou em sendo o caso oferecer garantia processual;

(i) DEMURRAGE

Para efeitos de *Demurrage*, a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, Flat Rack e Open Top e 2 (dois) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº
. . . . 7255 71

incidência de sobrestadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de *Demurrage (freetime)* e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobrestadias, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do MERCADOR. No entanto, não isentarão o MERCADOR do pagamento total das dívidas.

O tempo livre começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque (data de descarga). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Demurrage* (importação), com valores iniciais estimados, conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este, sujeito a sofrer alteração, que podem variar conforme o tempo e data.

Os contêineres devem ser devolvidos sem danos e limpos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia (*Demurrage* ou *Detention*) serão devidas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que os reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Ainda, o MERCADOR deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).

A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *demurrage* (**tabela 8.1**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **CONTRATADA** Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

CONTAGEM DO PERÍODO LIVRE E INCIDÊNCIA DA TABELA DE DIÁRIAS: A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias se iniciam na data de descarga dos contêineres. O MERCADOR está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em Demurrage poderá ser calculado já pela segunda fase de incidência da Tabela de Sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. O MERCADOR também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o refaturamento com base nos prazos não bonificados.

Adreia C.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº
. . . . 725571

TABELA 8.1 – DEMURRAGE

DRY Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga seca.				
DRY CONTAINER TIPO / TAMANHO	**01º AO 5º DIA** DIAS CORRIDOS	**6ºAO 13ºDIA** DIAS CORRIDOS	**14ºAO 20ºDIA** DIAS CORRIDOS	**A PARTIR DO 21º DIA** DIAS CORRIDOS
20'DV	PERÍODO LIVRE	USD 55.00 POR DIA	USD 70.00 POR DIA	USD 85.00 POR DIA
40'DV	PERÍODO LIVRE	USD 107.00 POR DIA	USD 135.00 POR DIA	USD 155.00 POR DIA

DRY Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga seca.				
DRY CONTAINER TIPO / TAMANHO	**01º AO 5º DIA** DIAS CORRIDOS	**6ºAO 13ºDIA** DIAS CORRIDOS	**14ºAO 20ºDIA** DIAS CORRIDOS	**A PARTIR DO 21º DIA** DIAS CORRIDOS
20'HC/OT/FR/PL/TK	PERÍODO LIVRE	USD 165.00 POR DIA	USD 175.00 POR DIA	USD 185.00 POR DIA
40' HC/OT/FR/PL/TK	PERÍODO LIVRE	USD 165.00 POR DIA	USD 195.00 POR DIA	USD 215.00 POR DIA

Andreia C.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br · Site: www.ibflogistics.com.br

REEFER **Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga refrigerada, independentemente do tipo de carga que foram acondicionadas.**				
CONTAINERS REEFER TIPO / TAMANHO	**01º AO 02º DIA** DIAS CORRIDOS	**03º AO 08º DIA** DIAS CORRIDOS	**09º AO 14º DIA** DIAS CORRIDOS	**A PARTIR DO 15º DIA** DIAS CORRIDOS
20'RE/NOR	PERÍODO LIVRE	USD 145.00 POR DIA	USD 175.00 POR DIA	USD 215.00 POR DIA
40'RE/HR/NOR	PERÍODO LIVRE	USD 255.00 POR DIA	USD 315.00 POR DIA	USD 420.00 POR DIA

(ii) DETENTION

Da mesma forma, para efeitos de *Detention* (sobrestadia de exportação) a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 5 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube 5 (cinco) dias corridos para contêineres Flat Rack e Open Top e 2 (dois) dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de *Detention*, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.

Para gozo do período livre de *Detention* e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como frete, *Demurrage*, *Detention*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**.

No entanto, não isentará o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa no momento em que os contêineres são retirados do armazém/terminal de contêineres (*Depot*). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Detention*, conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (*gate in*) para o transporte. As cargas deverão estar aptas a serem imediatamente embarcadas, desembaraçadas.

Caso o **MERCADOR** não entregue as cargas designadas no período estabelecido pelo transportador ("*janela*"), este será responsável pelo pagamento da taxa de "*no show*" e/ou "*late arrival*", dependendo do caso e de acordo com as regras estabelecidas em cada Terminal indicado.

Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio, por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **MERCADOR**, o período de *free time* será cancelado e as diárias de sobrestadia serão contadas desde a retirada do contêiner vazio até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio disponível ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o **MERCADOR**. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention* (**tabela 8.2**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **CONTRATADA** Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

CONTAGEM DO PERÍODO LIVRE E INCIDÊNCIA DA TABELA DE DIÁRIAS: A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias, no embarque, se iniciam a partir da data de retirada do contêiner vazio no local acordado. O MERCADOR está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em Detention poderá ser calculado já pela segunda fase de incidência da Tabela de Sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. O MERCADOR também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o refaturamento com base nos prazos não bonificados.

TABELA 8.2 – DETENTION

DRY **Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga seca.**				
DRY CONTAINER TIPO / TAMANHO	**01º AO 5º DIA** DIAS CORRIDOS	**6ºAO 13ºDIA** DIAS CORRIDOS	**14ºAO 20ºDIA** DIAS CORRIDOS	**A PARTIR DO 21º DIA** DIAS CORRIDOS
20'DV	PERÍODO LIVRE	USD 55.00 POR DIA	USD 70.00 POR DIA	USD 85.00 POR DIA
40'DV	PERÍODO LIVRE	USD 107.00 POR DIA	USD 135.00 POR DIA	USD 155.00 POR DIA

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº
. . . .7255 71

DRY Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga seca.				
DRY CONTAINER TIPO / TAMANHO	**01º AO 5º DIA** DIAS CORRIDOS	**6ºAO 13ºDIA** DIAS CORRIDOS	**14ºAO 20ºDIA** DIAS CORRIDOS	**A PARTIR DO 21º DIA** DIAS CORRIDOS
20'HC/OT/FR/PL/TK	PERÍODO LIVRE	USD 165.00 POR DIA	USD 175.00 POR DIA	USD 185.00 POR DIA
40' HC/OT/FR/PL/TK	PERÍODO LIVRE	USD 165.00 POR DIA	USD 195.00 POR DIA	USD 215.00 POR DIA

REEFER Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga refrigerada, independentemente do tipo de carga que foram acondicionadas.				
CONTAINERS REEFER TIPO / TAMANHO	**01º AO 02º DIA** DIAS CORRIDOS	**03º AO 08º DIA** DIAS CORRIDOS	**09º AO 14º DIA** DIAS CORRIDOS	**A PARTIR DO 15º DIA** DIAS CORRIDOS
20'RE/NOR	PERÍODO LIVRE	USD 145.00 POR DIA	USD 175.00 POR DIA	USD 215.00 POR DIA
40'RE/HR/NOR	PERÍODO LIVRE	USD 255.00 POR DIA	USD 315.00 POR DIA	USD 420.00 POR DIA

(iii) DEMURRAGE EXPORT

Cobranças relacionadas a entrega antecipada de unidade de carga no terminal portuário, ou seja, antes da janela de embarque, serão de responsabilidade do MERCADOR com base na tabela de tarifas da Transportadora em vigor, nos mesmos níveis de custos da Detention.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

RTDCPJ SANTOS
Recebido nº
. . . . 725571

CLÁUSULA DÉCIMA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER

Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **MERCADOR** compromete-se em indenizar a **CONTRATADA** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (contêineres arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FATURAMENTO

(i) **LATE PAYMENT FEE:** taxa cobrada para pagamentos realizados a partir do 6º dia da emissão do Conhecimento de Embarque, no caso de exportação, ou da confirmação de chegada do navio no destino, no caso de importação, com adicional de multa e juros, graduados da seguinte forma:

DIAS DE ATRASO	TAXA	MULTA	JUROS
06º ao 15º dia	R$ 80,00	2%	1%
16º ao 29º dia	R$ 200,00	2%	1% a cada 10 dias de atraso (limitado a 10%)
A partir do 30º	R$ 300,00	2%	1% a cada 10 dias de atraso (limitado a 10%)

(ii) **INADIMPLEMENTO**

O não pagamento de qualquer montante devido à **CONTRATADA** dentro do prazo de 40 (quarenta) dias implicará no pagamento de 10% (dez) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice da IGPM/FGV. No caso das dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. No mesmo prazo, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o MERCADOR, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo MERCADOR e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TAXA DE CONVERSÃO

Andreia C.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº
. . . . 725571

Para pagamentos que necessitem de conversão para a moeda nacional (Real), será utilizada a taxa de conversão de câmbio do Banco Central (PTAX), da abertura do dia do pagamento, com acréscimo de 9% (nove por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

O MERCADOR poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *freetime Demurrage* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a SRFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa e penas administrativas), o **MERCADOR** desde já se compromete a pagar, em nome da **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra, bem como reembolsar o armador pelas multas contra ela lançadas em virtude do mesmo fato gerador. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **CONTRATADA** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato, o MERCADOR poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo que se compromete a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MEDIADOR

Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **CONTRATADA** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos, etc, o MERCADOR deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADES

Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **CONTRATADA.** Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o MERCADOR deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O MERCADOR deve manter a **CONTRATADA** devidamente informada, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **CONTRATADA** agiu com dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RESPONSABILIDADES DO MERCADOR

O **MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **CONTRATADA.** O MERCADOR é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ABANDONO DE MERCADORIAS

Se o **MERCADOR** não retirar suas mercadorias em até 15 (quinze) dias após o término do período livre de utilização (free time), ou se o **MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, a **CONTRATADA** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do **MERCADOR,** a fim de retomar a posse das unidades. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **MERCADOR**, especialmente quanto à armazenagem e manuseio das cargas. As presentes "CGN", somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **CONTRATADA**, o **MERCADOR** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **CONTRATADA.** Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de 1 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMBARQUES BREAKBULK

Todas as cotações e/ou propostas estão sujeitas às seguintes condições:

- Sujeitas à disponibilidade de espaço e saídas junto ao armador;

- Sujeitas à disponibilidade de equipamento;

- Sujeitas a alterações de acordo com o peso e dimensões finais da carga;

- Sujeitas ao recebimento do desenho de transporte da carga;

- Sujeitas a variações nas tarifas portuárias;

- Sujeitas à obtenção de permissões especiais para transporte terrestre (quando aplicável);

- Sujeitas a flutuações no preço de combustível.

Substituição de navio:

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

RTBBPJ SANTOS
Registrado nº
. . . . 725571

O armador tem a liberdade de transportar a carga do afretador até o porto de descarga através do navio originalmente nomeado ou eventualmente por outro navio, ou até mesmo outro meio de transporte que lhe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte e entrega da carga em local diverso.

Transbordo:

O armador tem a liberdade de realizar transbordo, armazenar a carga em terra ou embarcação, e em seguida encaminhá-la ao porto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo do **MERCADOR**.

Carga e descarga:

a) O **MERCADOR** deve, sob seu custo e risco, providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino.

b) No carregamento, o **MERCADOR** deve disponibilizar a carga ao costado na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. No caso de falha na disponibilização da carga, o armador se exime da obrigação de colocá-la a bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Em tal hipótese o **MERCADOR** terá que pagar o frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive *Detention*, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, pelo tempo de espera.

O engate do guindaste que efetuará o carregamento no ponto de içamento da carga (hooking on) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

c) Na descarga o **MERCADOR** deve disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. Caso o **MERCADOR** ou seu representante não providencie os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de *Detention* no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha. Caso haja negligência no recebimento da mercadoria, o armador se vê com sua obrigação contratual devidamente cumprida e pode providenciar a venda da carga através de leilão ou privadamente.

O desengate da carga após retirada do navio (hooking off) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

d) O **MERCADOR** deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento *(lifting frames*), correias (*slings*) e descansos (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.

e) A menos que seja previamente acordado, é entendido que a carga é totalmente empilhável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, além de não haver restrição para manuseio com empilhadeira. A carga também poderá ser estivada no convés (*on deck*).

f) O **MERCADOR** assegura que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão, bem como garante que a mesma contém todas as informações corretas (exemplo: peso,

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

Andreia C.

RTDCPJ SANTOS
Registrado nº
. . . . 725571

pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexatidão nestas informações ocasione algum dano ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos.

g) O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (NOR – *Notice of Readiness*) a qualquer momento, dia ou noite, sábados, domingos e feriados incluídos. Este comunicado será válido estando no porto ou não, estando no berço ou não, tendo liberação da alfândega ou não, tendo livre prática ou não.

h) Caso o navio não esteja apto a atracar por qualquer razão, incluindo congestionamento, após 72 horas de sua chegada ao porto de carregamento, o armador tem a opção de zarpar o navio e cancelar o contrato, no entanto o mercador permanecerá responsável pelo pagamento de *Detention* no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração pelo período entre a chegada do navio até o momento da decisão pelo cancelamento. Se o termo de carregamento for livre a bordo (*free in*) ou berço do **MERCADOR**/embarcador (*shipper's/merchant's berth*), então o **MERCADOR** será responsável também pelo pagamento de frete morto em seu valor integral.

i) *Detention* também será devida, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, por qualquer atraso no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido por congestionamento, *swell*, variação de maré, deslocamento da embarcação (*shifting*), renomeação de berço por solicitação do **MERCADOR** ou questão alheia à vontade da **CONTRATADA**, impossibilidade de deixar o berço após o carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do armador. O **MERCADOR** ainda permanece responsável por qualquer custo extraordinário enquanto o navio estiver em *Detention*.

j) Caso o navio não esteja apto a descarregar a mercadoria dentro de 15 (quinze) dias após a chegada ao porto de destino, o armador terá a liberdade de desviar a qualquer outro porto próximo e ali efetuar a descarga, que será custeada pelo **MERCADOR**. Ao exercer esta opção, o armador estará em total cumprimento com o contrato.

Pagamento de frete, frete morto, custos, taxas, gastos, penalidades e multas.

a) O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato deverão ser pagas pelo **MERCADOR** quando requisitado pelo armador. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao **MERCADOR**.
b) O **MERCADOR** será responsável por todos os custos e despesas com fumigação, rechego, separação de carga solta e pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem, e qualquer manuseio extra na carga. O **MERCADOR** será responsável por quaisquer custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira (*dunnage*) não fumigada, ou contaminada, ou infestada, que tenha sido fornecida pelo mesmo, incluindo custos de transporte para outro porto, caso seja necessário.
c) O **MERCADOR** é responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que incida sobre a carga seja calculado de acordo com a quantidade da mesma.
d) O armador e a **CONTRATADA** tem o direito de retenção da carga (*lien*) como forma de garantia caso haja pendências de qualquer natureza (frete, frete morto, *Detention*, *Demurrage*, etc.).

Andreia C.

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

Qualquer eventual aceitação pela **CONTRATADA** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGN será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e o MERCADOR, as partes elegem desde já a Comarca de Santos/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONFIDENCIALIDADE

O MERCADOR reconhece que todas as informações trocadas com a **CONTRATADA** em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o MERCADOR ao pagamento dos prejuízos causados à **CONTRATADA.**

Santos, 06 de Outubro de 2020

IB FREIGHT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Andreia Cesar

Praiamar Corporate - Rua Guaiaó, nº 66 – Cj 2008 – Aparecida, Santos/SP – CEP 11035-260
E-mail: comercial@ibflogistics.com.br - Site: www.ibflogistics.com.br

RTD SANTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 725.571 de 14/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 14/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 629.984, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 725.571 no Livro de Registro B deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: IBF LOGISTICS

Natureza:
MINUTA

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 14 de outubro de 2020

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R$ 139,25	R$ 39,67	R$ 27,14	R$ 7,32	R$ 9,63
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R$ 6,76	R$ 2,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 232,69

Paraverificaraautenticidadedo documento, acesseositeda CorregedoriaGeraldaJustiça:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1211454TICE000008527ED20Z